



Secretaria  
Municipal de  
Educação

### INSTRUÇÃO SEMEB N° 07, DE 08 DE MAIO DE 2024

**Dispõe sobre a implementação de Ações efetivas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e de Intimidação Sistemática – Bullying no âmbito escolar do Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro.**

A **Secretária Municipal de Educação**, usando de suas atribuições legais, e **considerando**:

- a Lei n. 13.185, de 06 de novembro de 2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
- a Lei n. 13.663, de 14 de maio de 2018, a qual altera o art. 12 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.
- a Lei n. 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.
- os temas relacionados aos Direitos Humanos que fazem parte da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Paulista no que diz respeito aos princípios e valores que fundamentam o convívio social;
- a necessidade de alcançar uma Educação Integral a partir do compromisso com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, social, socioemocional, ética, moral, simbólica e cultural;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Instruir as ações a serem implementadas no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro para o desenvolvimento da conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, com ênfase na Intimidação Sistemática - bullying e para a promoção da cultura de paz nas escolas entre a comunidade escolar.

**Artigo 2º** Considera-se intimidação sistemática - **bullying** todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Artigo 3º** Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I. alunos;
- II. professores;
- III. profissionais que atuam na escola e no transporte escolar;
- IV. pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.



**Artigo 4º** Constituem objetivos para o desenvolvimento das ações de combate e prevenção à violência:

- I. prevenir e combater a prática da intimidação sistemática - **bullying** na escola;
- II. fomentar a formação de docentes, equipes pedagógicas e serviços para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV. instituir práticas de conduta e orientação aos pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V. promover ações de conscientização da comunidade escolar e sociedade, por meio de comunicação de massa, passeatas e palestras sobre a temática;
- VI. envolver os equipamentos e serviços intersetoriais de Proteção e Saúde às crianças nos casos de encaminhamentos e orientações complementares à família;
- VII. evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- VIII. Identificar as causas de comportamentos agressivos induzidos ou reproduzidos entre a comunidade escolar;
- IX. promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática - **bullying**, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

**Artigo 5º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro oferecer suporte técnico para viabilizar as ações de prevenção e combate à violência de todos os tipos na escola por meio de:

- I. elaboração de documentos orientadores e fomentadores para auxílio na elaboração do plano de ação da escola;
- II. fomentar a divulgação de materiais complementares para estudo e pesquisa sobre a temática como parte integrante da autoformação dos profissionais da educação;
- III. participar e articular ações de mediação e formação com apoio da equipe de Atenção Psicossocial e dos equipamentos e serviços intersetoriais de Proteção e Saúde à criança;
- IV. adquirir acervo de materiais didáticos destinados aos alunos e profissionais da educação;
- V. Incluir no Calendário Letivo o Movimento Escolar na Semana Nacional e ou Mundial de combate à violência e ao Bullying dentro e fora da escola;
- VI. valorizar cursos de formação continuada que tratam de temas relacionados a qualquer tipo de violência contra crianças;
- VII. oferecer apoio quanto aos encaminhamentos aos equipamentos intersetoriais e atendimento psicossocial.

**Artigo 6º** Cabe aos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental elaborar um Plano de Ação para implementação dos objetivos contidos nesta Instrução, prevendo ações articuladas para cada um dos grupos de integrantes da comunidade escolar.

**Parágrafo Único:** Os Planos de Ação farão parte dos Anexos Anuais do Projeto Político Pedagógico das escolas integrado às dimensões que compõem a Gestão Escolar de forma interdisciplinar por envolver a comunidade escolar.



Secretaria  
Municipal de  
Educação

**Artigo 7º** Os materiais produzidos para orientações e informações de fomento ao combate à violência na escola serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro.

**Artigo 8º** Os cursos de formação continuada realizados pelos docentes com temas relacionados ao Bullying e ou a qualquer tipo de violência contra criança serão valorizados por meio de pontuação específica para contagem de títulos, a ser normatizado por Decreto Anual de Atribuição de Aulas.

**Artigo 9º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 08 de maio de 2024.

**ANGÉLICA LAINETTI MASSARO**  
Secretária Municipal de Educação  
RG. 30.378.013-7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.